

**SUSPENSÃO POR 30 (trinta) DIAS - PENA DISCIPLINAR
APLICADA AO MÉDICO MARIA CLAUDIA ZANONI –
CRM/SC 8049**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 62/2021, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 23/01/2025, pela 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de **“SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS”**, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, à médica **MARIA CLAUDIA ZANONI – CRM/SC 8049, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018** (Resolução CFM nº 2.217/18) que prescrevem ser vedado ao médico:

·**Art. 1º.** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente